



Junta de Freguesia de Areosa

Regulamento do Licenciamento de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

Barcelo
Barcelo

REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Ano de 2017



Junta de Freguesia de Areosa

Regulamento do Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

Barcelo
Barcelo

PREÂMBULO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido no Regime financeiro das autarquias locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento de Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário na freguesia de Areosa.

CAPÍTULO I

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARATER TEMPORÁRIO

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

- 1 - O presente Regulamento estabelece o regime do exercício atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.
- 2 - Regula ainda os trabalhos e obras de construção civil.
- 3 - O presente regulamento é aplicável em todo o território da freguesia de Areosa às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas à freguesia.

Artigo 2.º

Pedido de Licenciamento

- 1 - O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos, trabalho e obras referidos nos nºs 1 e 2 do artigo anterior é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
 - a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
 - b) Atividade que se pretende realizar;
 - c) Local do exercício da atividade;
 - d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.
- 2 - O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.
- 3 - Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.



Junta de Freguesia de Areosa

Regulamento do Licenciamento de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

*Barão
Barbido*

Artigo 3.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 4.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplica-se também o Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro na redação atualmente em vigor.

Artigo 5.º

Condicionantes

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares, hospitalares ou similares durante o horário de funcionamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
- b) Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;
- c) Respeite o disposto no Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 - Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 6.º

Festas Tradicionais

1 - Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode exceionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores.

2 - Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.



Junta de Freguesia de Areosa

Regulamento do Licenciamento de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 7.º

Prazos

- 1 - As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.
- 2 - O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 8.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças em vigor na freguesia.

Artigo 9.º

Tramitação desmaterializada

Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados na secretaria.

Artigo 10.º

Legislação subsidiária e interpretação

- 1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.
- 2 - As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho pelo Presidente da Junta.

Artigo 11.º

Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.



Junta de Freguesia de Areosa

Regulamento do Licenciamento de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O Presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

O Executivo da Junta de Freguesia de Areosa, 06 de Dezembro de 2017

O Presidente

(Rui Miguel da Silva Mesquita)

A Secretária

(Rita Saraiva)

O Tesoureiro

(Domingos Parente Borlido)



Boa noite
Rui

Junta de Freguesia de Areosa

PROPOSTA

A Junta de Freguesia de Areosa reunida ordinariamente no dia 05/12/2017 deliberou o licenciamento das actividades ruidosas de carácter temporário, designadamente festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes de acordo com a alínea c) do n.º 3 do Artigo n.º 16 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro de 2013.

Para esse efeito propõe que sejam fixadas as seguintes taxas referentes ao licenciamento das actividades supra mencionadas:

Licenciamento de actividades ruidosas, sem fins lucrativos:	Valor por hora:
Dias úteis:	
18h00 às 22h00	5,00 €
22h00 às 24h00	7,50 €
00h00 às 07h00	10,00 €
Sábados, Domingos e Feriados:	12,00 €
Licenciamento de actividades ruidosas, com fins lucrativos:	
Dias úteis:	
18h00 às 22h00	10,00 €
22h00 às 24h00	15,00 €
00h00 às 07h00	20,00 €
Sábados, Domingos e Feriados:	24,00 €

Mais propõe esta Junta de Freguesia que:

- Mediante requerimento devidamente fundamentado, a Junta de Freguesia possa isentar as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, do pagamento das taxas acima designadas;
- As Comissões de Festas beneficiem de isenção das taxas acima discriminadas;

Estas taxas entram em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2018.

Areosa, 6 de Dezembro de 2017

O Presidente da Junta de Freguesia

(Rui Miguel da Silva Mesquita)